



ORDEM DE SERVIÇO Nº 6/2013

Em anexo seguem os mapas de férias referentes ao ano de 2013.

A fim de dar cumprimento ao disposto no nº 9 do art.º 176º da Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, o mapa, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser devolvido ao Serviço de Vencimentos e Cadastro até ao dia 5 de abril de 2013.

A marcação das férias deve cumprir os seguintes requisitos:

- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos;
- De acordo com o nº 2 do artigo 175º da Lei 59/2008, na sua redação atual, as férias podem, porém, ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste;
- De acordo com artigo 7º do D.L 100/99 de 21 de março, na sua redação atual, se as férias forem gozadas na sua totalidade no período de 1 de janeiro a 30 de abril e ou de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido no próprio ano ou no ano seguinte, um período de cinco dias úteis de férias, que não poderá ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.
- O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que, num dos períodos, sejam gozados, no mínimo, 11 dias úteis consecutivos.

Sines, aos 5 de Março de 2013.

A Vereadora com competências delegadas

Cármem Amador Francisco